

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002683/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059321/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206754/2026-86
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.206054/2026-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RICHARD FABIANO DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE, CNPJ n. 78.311.495/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva)**, com abrangência territorial em Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Califórnia/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Ibaiti/PR, Jacarezinho/PR, Joaquim Távora/PR, Ortigueira/PR, Pitangueiras/PR, Ribeirão Claro/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, Sapopema/PR, Siqueira Campos/PR, Tomazina/PR, Ventania/PR e Wenceslau Braz/PR.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 22ª (KIT NATALINO) E 23ª (CAFÉ DA MANHÃ) DA CCT**

Considerando erro material na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, devidamente registrada no Ministério do Trabalho dia 09/09/2026 – MR052886/2026 – se faz necessário aditivar a referida CCT para retificar as cláusulas 22ª (KIT NATALINO) e 23ª (CAFÉ DA MANHÃ), ficando a retificação da seguinte forma.

-

Na cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT (KIT NATALINO):

Onde se lê:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - KIT NATALINO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os empregadores fornecerão a todos seus empregados cesta natalina por ocasião do natal 2025.

Leia-se:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - KIT NATALINO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os empregadores fornecerão a todos seus empregados cesta natalina por ocasião do natal 2026.

Na cláusula VIGÉSIMA TERCEIRA da CCT (CAFÉ DA MANHÃ):

Onde se lê:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores fornecerão aos empregados, no canteiro de obras, a partir do dia **01/06/2025**, nos dias em que houver trabalho, CAFÉ DA MANHÃ, consistente de no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure integração como salário in natura ou alimentação, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por **vale-refeição** no valor de **R\$ 8,00 (oito reais)**, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O café da manhã não será fornecido ou pago ao empregado que faltar ou chegar atrasado ao local de trabalho, ainda que apresente atestado médico.

Leia-se:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores fornecerão aos empregados, no canteiro de obras, a partir do dia **01/06/2026**, nos dias em que houver trabalho, CAFÉ DA MANHÃ, consistente de no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure integração como salário in natura ou alimentação, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por **vale-refeição** no valor de **R\$ 9,00 (nove reais)**, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O café da manhã não será fornecido ou pago ao empregado que faltar ou chegar atrasado ao local de trabalho, ainda que apresente atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (Registro PR002318/2026 - (MR052886/2026), que não se contraponham a este termo aditivo.

}

**RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

RICHARD FABIANO DIAS
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMAGO BORBA

SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT SINDUSCON NORTE 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

